

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

MANUAL EXPLICATIVO

1. O que é o Plano de Benefício Definido?

Conhecido como Plano BD, é um plano de benefícios em que não há contribuição dos participantes, mas apenas da patrocinadora. Esta contribuição gera uma renda vitalícia a ser paga mensalmente ao funcionário que se aposentar pelo plano.

Nesta cartilha, estão as informações necessárias para você entender como funciona o Plano, quem pode participar e quais são os benefícios, bem como os requisitos para o recebimento de sua renda ou de pensão pelos beneficiários.

2. Quem são os participantes do plano BD?

O Plano BD foi fechado para novas adesões em 1º de março de 1996, o que significa que apenas são participantes deste plano aqueles que optaram por permanecer no Plano BD à época de seu fechamento, assim como os aposentados que já pertenciam ao Plano BD.

A permanência como participante e assistido exige o cumprimento dos requisitos do Plano BD, notadamente o vínculo com a Fundação, o qual deixará de existir em caso de:

- i. o participante/assistido falecer;
- ii. o participante perder o vínculo com a patrocinadora, ressalvados os casos em que o participante preencher os requisitos do Plano BD para se aposentar ou optar pelo benefício proporcional diferido e pelo autopatrocínio;
- iii. o participante/assistido requerer o seu desligamento do Plano BD;
- iv. o participante optar pela portabilidade ou resgate de contribuições; e
- v. o participante não recolher, por três meses consecutivos, as contribuições que lhe cabe.

3. Qual a elegibilidade a aposentadoria?

O Plano BD possui três modalidades de aposentadoria, cada qual com requisitos diferentes de elegibilidade:

Aposentadoria Normal

- I. ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de serviço na patrocinadora/vínculo com o Plano BD; ou
- II. ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço na patrocinadora/vínculo com o Plano BD.

Aposentadoria Antecipada

- I. ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 15 (quinze) anos de serviço na patrocinadora/vínculo com o Plano BD e a soma de idade e serviço na IBM ser igual ou superior, em anos, a 70 (setenta); ou
- II. ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço na patrocinadora/vínculo com o Plano BD.

Aposentadoria por Invalidez

- I. ter, na data da invalidez, 5 (cinco) anos de vinculação à Fundação;
- II. não estar recebendo benefício do “plano de auxílio por doença ou acidente” da IBM; e
- III. estar aposentado por invalidez pela Previdência Social.

4. Eu posso designar beneficiário(s) para receber(em) minha renda em caso de falecimento?

Sim. O Plano BD permite que o titular faça a designação de 1 (um) beneficiário para receber a renda mensal, no caso de falecimento do titular. Este beneficiário pode ou não ter grau de parentesco com o titular, ficando a critério deste, designar quem lhe convir, lembrando apenas que, após a concessão da aposentadoria, o beneficiário não poderá ser posteriormente alterado. Para que o beneficiário receba a renda mensal em caso de falecimento do titular, é necessário que este opte pela Renda Combinada de Sobrevivência no lugar da Renda Vitalícia Integral.

Além disso, para que seja feito o pagamento da renda ao beneficiário indicado é importante que o seu cadastro seja frequentemente revisado e atualizado pelo participante através do site da Fundação na Área do Participante.

A Fundação também pode solicitar atualização de dados cadastrais, a fim de cumprir com suas obrigações legais perante órgãos reguladores.

5. Ouvi dizer que nesta modalidade de plano, existe uma renda combinada de sobrevivência. Do que se trata esta RCS?

A Renda Combinada de Sobrevivência (“RCS”) consiste em você designar uma parte de sua renda mensal de aposentadoria a um beneficiário, que passará a receber o valor no caso de seu falecimento.

Ela implica diretamente na redução da renda mensal do titular em vida, para que o beneficiário tenha direito a receber um percentual aplicado sobre esta renda reduzida, após seu falecimento.

6. Qual a diferença entre renda com recomposição e sem recomposição?

A renda com recomposição é uma opção pela qual o valor da redução do benefício é cancelado, caso o beneficiário designado venha a falecer antes do titular do plano, diferente da renda sem recomposição, na qual o falecimento do beneficiário antes do titular não implica em nenhuma alteração no valor da renda mensal recebida.

7. Feita a escolha pela RCS, posso mudar de idéia posteriormente?

Não. Uma vez feita a escolha da forma de recebimento e valor no ato da concessão de aposentadoria, esta não pode ser alterada.

8. Ao me tornar aposentado pelo Plano BD, essa minha renda é reajustada de alguma forma?

Sim. Anualmente, no mês de Maio, sua renda mensal será reajustada com base na variação do índice IGP-DI do ano anterior (Maio à Abril). Caso você tenha se aposentado depois de Abril, no primeiro ano de atualização de seu benefício, será considerado o período entre o início de sua aposentadoria e Abril. Por exemplo, caso tenha se aposentado em Junho de 2000, na atualização de Maio de 2001, foi considerado o IGP-DI acumulado entre Julho de 2000 e Abril de 2001.

Caso o índice de correção monetária seja negativo, o valor de seu benefício não será reduzido, sem prejuízo de o índice negativo ser compensado na próxima atualização (ou seja, no próximo mês de Maio) com o índice eventualmente positivo apurado. Por exemplo, se o IGP-DI for negativo entre Maio de 2030 e Abril de 2031, o benefício que você recebeu nesse período não será reduzido em Maio de 2031. No entanto, esse IGP-DI negativo poderá ser compensado em Maio de 2032, pelo eventual IGP-DI positivo apurado entre Maio de 2031 e Abril de 2032.

9. Em que dia é feito o crédito de meu benefício mensal?

O pagamento do benefício mensal é realizado em 2 (duas) etapas. Na primeira, 50% da sua renda é paga no dia 15 do mês. Na segunda, são pagos os 50% restantes, deduzidos impostos e demais descontos, no último dia útil do mês.

10. Eu recebo algum contracheque com o demonstrativo de meu benefício?

Sim. Mensalmente, será disponibilizado na área do participante no site da Fundação.

11. Como faço para alterar meus dados bancários?

Você pode alterar seus dados bancários através do site da Fundação, na Área do Participante. Os pedidos recebidos até o último dia do mês serão aplicados, se enviados todos os documentos pertinentes, na quinzena do mês seguinte.

12. Identifiquei que meus dados cadastrais estão desatualizados, como faço para corrigir a informação?

Você pode alterar seus dados cadastrais através do site da Fundação na Área do Participante.

A Fundação também pode solicitar atualização de dados cadastrais, a fim de cumprir com suas obrigações legais perante órgãos reguladores.

13. Onde posso obter mais informações sobre o plano BD?

Você pode consultar o Regulamento do Plano BD, através do site da Fundação.

FIM DO DOCUMENTO